

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020892-73.2017.5.04.0752

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. ERRO MATERIAL. DISPOSITIVO CONTRADITÓRIO À FUNDAMENTAÇÃO. ACOLHIMENTO COM EFEITOS INFRINGENTES.

I. CASO EM EXAME

1. Embargos de Declaração opostos pelo exequente em face de acórdão proferido em sede de agravo de petição, apontando contradição entre a fundamentação, que acolheu o pedido de penhora, e o dispositivo, que consignou o desprovimento do recurso. O embargante pleiteia a retificação do julgado para que o dispositivo reflita o teor da decisão favorável proferida.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em definir se a divergência entre a fundamentação exarada e o resultado constante no dispositivo configura erro material passível de correção via embargos de declaração.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O erro material caracteriza-se pela desconformidade evidente entre a vontade do julgador, externada na fundamentação e na ementa, e a manifestação final registrada no dispositivo do acórdão.

4. A retificação do dispositivo é medida imperativa quando demonstrada a existência de equívoco redacional que compromete a eficácia da prestação jurisdicional e a coerência lógica do julgado.

5. A correção de erro material, ainda que implique efeitos infringentes, é admitida para adequar o resultado do julgamento ao efetivo teor do voto condutor, preservando a

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020892-73.2017.5.04.0752

segurança jurídica e a coisa julgada.

IV. DISPOSITIVO E TESE

6. Embargos de declaração acolhidos.

Tese de julgamento:

1. Configura erro material a divergência entre a fundamentação do acórdão, que reconhece o provimento do recurso, e o dispositivo que erroneamente consigna o seu desprovimento.
2. É dever do magistrado sanar, de ofício ou a requerimento da parte, o erro material verificado no dispositivo do acórdão para garantir a exequibilidade da decisão.
3. A retificação do dispositivo por erro material, quando este se encontra em patente descompasso com a fundamentação do voto, autoriza a concessão de efeitos infringentes para alinhar o resultado à vontade do colegiado.

Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 897, § 1º (por analogia à execução trabalhista); art. 1.022, III, e art. 494, I, do CPC.

Jurisprudência relevante citada: Precedentes sobre a retificação de erro material no dispositivo (TRT-4, erro material em sede de execução).

RELATÓRIO

O exequente, ELMAR CLÁUDIO KOCHHANN (ID. 34de0f8), opõe embargos de declaração em face do acórdão de ID. 99d695c, apontando contradição entre o julgado e a ementa.

Intimadas, as executadas silenciaram.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020892-73.2017.5.04.0752

Regularmente processados, os autos vêm conclusos para julgamento.

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO MAY (RELATOR):

EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO EXEQUENTE

CONTRADIÇÃO. ERRO MATERIAL NO DISPOSITIVO.

Aponta o exequente contradição no acórdão, afirmando que, embora o resultado do julgamento tenha sido favorável a ele, o dispositivo consignou erroneamente o desfecho de "negar provimento" ao agravo de petição. Pretende a correção da contradição apontada para que o texto da ementa e do dispositivo reflitam o resultado favorável do julgamento.

Analiso.

Com razão.

Verifico que, de fato, há erro material no dispositivo do acórdão de ID. 99d695c. Enquanto a ementa e a fundamentação do voto condutor são explícitas quanto ao provimento do recurso para afastar a impenhorabilidade de bem de família e deferir a penhora sobre direitos e ações de imóvel, o dispositivo registrou, por equívoco, o desprovimento do apelo.

Assim, acolho os embargos de declaração no tópico, sanando o erro material e retificando para que passe a constar no dispositivo do acórdão de ID. 99d695c o seguinte:

"ACORDAM os Magistrados integrantes da Seção Especializada em

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020892-73.2017.5.04.0752

*Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: por maioria, vencida a Desembargadora Lucia Ehrenbrinck, **dar provimento ao agravo de petição do exequente** para, afastando a consideração de bem de família, deferir a penhora sobre os direitos e ações incidentes sobre o imóvel de matrícula nº 41.852 do Registro de Imóveis de Venâncio Aires/RS - descrito no ID. 157f38e."*